

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Instituto Estadual de Florestas****IEF/DCRE - Bacia do Rio Doce****Anexo nº II – Critérios para Avaliação de Propostas /IEF/DCRE - BACIA DO RIO DOCE/2026**

PROCESSO Nº 2100.01.0019186/2026-52

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O presente anexo estabelece os critérios técnicos e objetivos para a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas entidades sem fins lucrativos no âmbito do Processo de Seleção Pública regido por este Edital.

A avaliação será conduzida pela Comissão Julgadora designada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, mediante publicação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia entre as proponentes.

A análise das propostas obedecerá aos critérios, subcritérios, pesos e pontuações máximas descritos no quadro a seguir, com vistas à seleção da proposta de melhor técnica e maior aderência aos objetivos e diretrizes do Contrato de Gestão. Os critérios estão estruturados em dois eixos principais, compreendendo aspectos de proposta técnica e experiência da PROPONENTE.

Nº	Item	Nº	Tipo de Comprovação Exigida	Pontuação Máxima	Peso (%)
1	Proposta Técnica	1.1	Estimativa de custos preenchida corretamente	Classificatório	-
		1.2	Gestão eficiente de recursos	Classificatório	-
		1.3	Adequação da(s) pesquisa(s) de salário	Classificatório	-
		1.4	Novos produtos inseridos no Programa de Trabalho	10	10
2	Experiência da proponente	2.1	Área total, em hectares, comprovadamente executada na implantação florestal em ações de restauração/recuperação ambiental e/ou produtiva e/ou práticas conservacionistas, com experiência em múltiplas metodologias	30	25
		2.2	Tempo de experiência na elaboração ou execução de projetos e programas com foco em mobilização social, engajamento comunitário e metodologias participativas em territórios rurais	10	20
		2.3	Tempo de experiência na execução de atividades em parceria com o Poder Público	10	10

Nº	Item	Nº	Tipo de Comprovação Exigida	Pontuação Máxima	Peso (%)
		2.4	Tempo de experiência em projetos que envolvam Pagamento por Serviços Ambientais – PSA	20	15
		2.5	Tempo de experiência em geoprocessamento e monitoramento territorial aplicado a projetos ambientais	10	10
		2.6	Volume de execução de recursos advindos de fundos públicos, Poderes Executivos (municipal, estadual e federal) e outros poderes (Ministério Público, emendas parlamentares, acordos judiciais)	10	10

Cálculo da Nota Final:

A nota total final (NF) será calculada a partir da fórmula: $\sum (\text{pontuação obtida em cada critério} \times \text{peso do respectivo critério}) / \sum \text{pesos dos critérios}$.

Critério geral de classificação:

Os critérios 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1 possuem caráter classificatório e sua não conformidade implicará na desclassificação da proponente.

Para fins de classificação nesta seleção pública, somente serão consideradas as propostas que atenderem integralmente aos requisitos da etapa de habilitação e análise técnica preliminar, ficando a Comissão Julgadora dispensada de prosseguir com a avaliação das propostas que não alcançarem tais condições.

Critérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais entidades PROPONENTES, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 2.1, “Área total, em hectares, comprovadamente executada na implantação florestal em ações de restauração/recuperação ambiental e/ou produtiva, práticas conservacionistas, com experiência em múltiplas metodologias”, do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério 2.4 “Tempo de experiência em projetos que envolvam Pagamento por Serviços Ambientais – PSA”, do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o critério 2.5 “Tempo de experiência em geoprocessamento e monitoramento territorial aplicado a projetos ambientais”, do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação neste critério.

Em caso de empate entre duas ou mais entidades PROPONENTES, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos seguintes critérios:

1ª ordem – Critério 2.1: Área total, em hectares, comprovadamente executada na implantação florestal em ações de restauração/recuperação ambiental e/ou produtiva, práticas conservacionistas, com experiência em múltiplas metodologias.

2ª ordem – Critério 2.4: Tempo de experiência em projetos que envolvam Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.

3ª ordem – Critério 2.5: Tempo de experiência em geoprocessamento e monitoramento territorial aplicado a projetos ambientais.

Persistindo o empate após a aplicação sucessiva de todos os critérios acima, será considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação no critério 2.2 “Tempo de experiência na elaboração ou

execução de projetos e programas com foco em mobilização social, engajamento comunitário e metodologias participativas em territórios rurais”.

Regra geral para apresentação da proposta:

Como disposto no item 7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a proponente preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”.

Neste formulário, a PROPONENTE deverá indicar, para cada critério descrito na Proposta Técnica e Experiência da Proponente, os documentos a ele correspondentes, mencionando, no “Formulário de Envio de Proposta”, a respectiva numeração dos anexos e referências, de modo a facilitar a análise da documentação pela equipe responsável.

Com relação aos documentos comprobatórios de Experiência da Proponente, estes deverão estar em conformidade com a Item 3 deste Edital.

Todos os documentos para a comprovação de experiência deverão explicitar os períodos de execução, e, se aplicável, os valores monetários executados, quando o critério de experiência assim exigir, a fim de viabilizar a aferição, pela Comissão Julgadora, do tempo de experiência comprovado e volume de recursos monetários executados, com exatidão, sob pena de desconsideração da documentação caso não seja possível a aferição nesses moldes.

A entidade poderá pontuar a partir de um mesmo documento em mais de um critério de experiência, desde que os documentos estejam devidamente identificados, descritos corretamente e relacionados a todos os critérios que se deseja pontuar no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI denominado FORMULÁRIO DE ENVIO DE PROPOSTA – EDITAL 01/2026.

Os documentos não exigidos em edital serão desconsiderados pela Comissão Julgadora na sua análise e julgamento. Caso não seja possível identificar a natureza das atividades, não será atribuída pontuação ao documento.

1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente

A proponente deverá apresentar a “Estimativa de Custos preenchida corretamente”, conforme o modelo estabelecido no Anexo III do Edital. A clareza e a precisão na alocação dos recursos são fundamentais para a avaliação da viabilidade financeira da proposta.

A “Estimativa de Custos preenchida corretamente” é requisito eliminatório, e em caso de descumprimento dos parâmetros mencionados abaixo, a proponente terá a proposta desclassificada do processo de seleção pública.

Para fins da aplicação deste critério será considerada correta, a estimativa de custos que observar os limites descritos no item 4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, quais sejam:

- a) Manutenção dos cargos obrigatórios da equipe mínima necessária e os respectivos quantitativos conforme disposto no item 4.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, preenchendo em relação a eles tão somente os valores referentes aos salários base e pesquisa de mercado;
- b) A proposta de salário a ser preenchida do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS deverá estar entre os limites do menor salário e maior salário da pesquisa de mercado inseridos na respectiva planilha.

Importante destacar que o limite máximo para a despesa de pessoal designado como “VALOR TOTAL DE SALÁRIOS” no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS significa tão somente o somatório dos “salário-base” dos trabalhadores vinculados à execução do Contrato de Gestão. Neste limite não estão incluídos adicionais, encargos e benefícios.

Tipo de Comprovação Exigida: Estimativa de custos preenchida corretamente.

Pontuação Máxima: Classificatório.

1.2. Gestão Eficiente de Recursos

Este critério avalia a capacidade econômico-financeira da PROPONENTE para executar o Contrato de Gestão, por meio da análise de sua situação de liquidez no curto prazo, como indicador da sustentabilidade

financeira e da aptidão para honrar os compromissos decorrentes da execução do objeto.

A Comissão Julgadora, de posse do Balanço Patrimonial do último exercício disponível, apresentado nos termos do item 3 deste Edital, deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade PROPONENTE por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
--

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1 (um), a PROPONENTE será desclassificada.

Quando a entidade não possuir Passivo Circulante, o divisor na fórmula do índice de liquidez corrente será substituído, de zero, para um, conforme orientação do Parecer da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade nº 13/04, disponível em https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_sel_pareceres_net.pdf, página 130.

Tipo de Comprovação Exigida: *Gestão eficiente de recursos demonstrada na Proposta Técnica.*

Pontuação Máxima: *Classificatório.*

1.3. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário

A proponente deverá apresentar pesquisas salariais que justifiquem os valores propostos para a remuneração da equipe técnica, garantindo a adequação e a competitividade dos salários em relação ao mercado e à complexidade das funções a serem desempenhadas, *considerando as diretrizes definidas no item 5 – Detalhamento dos Cargos Previstos para Atuar no Contrato de Gestão, do Anexo I – Termo de Referência*. A pesquisa de salário deverá ser emitida em até 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital, garantindo a adequação e a competitividade dos salários em relação ao mercado e à complexidade das funções a serem desempenhadas. Serão admitidas pesquisas salariais de abrangência nacional ou regional, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com o perfil dos cargos e com as diretrizes deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência, sendo exigida a demonstração de compatibilidade com a realidade do mercado de trabalho da região de execução do objeto.

Tipo de Comprovação Exigida:

1. Deve(m) ser apresentada(s) a(s) pesquisa(s) em que a entidade se embasou para propor a remuneração de cada cargo inserido no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS;
2. Poderão ser descritas informações adicionais pertinentes à composição dos valores propostos, notadamente quando existirem cargos com remunerações rateadas e/ou nas situações em que os cargos elencados no Edital não tenham nomenclatura idêntica dos verificados na pesquisa de salário;
3. Será admitida a entrega de mais de uma pesquisa de salário quando apenas uma não contemplar todos os cargos apresentados nas Tabelas 1 e 2 do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS. Nessa hipótese, quando um mesmo cargo constar em mais de uma pesquisa, deverá ser considerado, para fins de verificação de compatibilidade, o intervalo salarial formado pelo menor valor mínimo e pelo menor valor máximo identificados entre as pesquisas apresentadas para o respectivo cargo, devendo o valor proposto pela PROPONENTE situar-se integralmente dentro desse intervalo;

Observação: Conforme descrito no item 4, denominado “Gasto com Pessoal” do Anexo I – Termo de Referência, a PROPONENTE poderá prever cargos adicionais, distintos daqueles já definidos pelo IEF, os quais deverão ser relacionados na Tabela 5 - Dimensionamento de Recursos Humanos – Cargos Adicionais, do Anexo III – Estimativa de Custos, desde que o montante dos salários incluídos para os referidos cargos adicionais, quando somados aos salários da equipe mínima, não ultrapassem o valor limite de pessoal pré-estabelecido para a Seleção Pública.

4. A Comissão Julgadora deverá verificar a compatibilidade entre o valor proposto para cada cargo e o valor constante na(s) pesquisa(s). Considerar-se-á comprovada a compatibilidade de cada valor de salário caso este esteja entre o valor mínimo e o valor máximo verificados na pesquisa de salário e/ou nas informações adicionais pertinentes à composição de cada valor proposto;

Caso os valores salariais apresentados na Estimativa de Custos não estejam coerentes com a pesquisa salarial apresentada, ou a própria pesquisa não atenda aos requisitos estabelecidos no edital, a PROPONENTE será desclassificada.

Pontuação Máxima: Classificatório.

1.4. Novos produtos inseridos no Programa de Trabalho

Este critério avalia a capacidade da PROPONENTE de qualificar e ampliar o Programa de Trabalho, por meio da proposição de novos produtos técnicos, além daqueles já previstos no Anexo II do Contrato de Gestão – Programa de Trabalho deste Edital. Caso a proposta técnica apresentada pela PROPONENTE contemple novos produtos, serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada produto inserido e validado, até o máximo de 10 (dez) pontos, ou seja, no máximo dois novos produtos.

São critérios para aceitação e pontuação dos novos produtos a serem propostos que esses:

- a) não tenham nenhuma similaridade com os produtos obrigatórios;
- b) busquem alcançar aspectos vinculados ao atendimento do objeto do contrato de gestão;
- c) não envolvam atividades ou projetos que gerem acréscimo de custos à parceria;
- d) apresentem estrutura técnica clara, mensurável e auditável, conforme modelo de descrição de produtos adotado neste Edital.

Os novos produtos deverão ser apresentados pela PROPONENTE no Formulário de envio de proposta (SEI), devidamente identificados e relacionados ao critério 1.4.

A PROPONENTE deverá apresentar, no corpo da proposta técnica, quadro, conforme modelo indicado, contendo os novos produtos propostos, com preenchimento obrigatório dos seguintes campos:

I – Área Temática: deverá corresponder a uma das áreas do Anexo II do Contrato de Gestão – Programa de Trabalho;

II – Produto: denominação objetiva da entrega proposta;

III – Início: data de início da elaboração do produto;

IV – Término: data de entrega do produto ao IEF.

V – Documento modelo contendo o quadro especificado devidamente preenchido, acompanhado do descritivo solicitado.

As datas deverão ser informadas no formato dia/mês/ano.

A descrição detalhada de cada produto deverá constar no corpo da proposta técnica, em seção específica, contendo título, descrição e fonte de comprovação. O quadro modelo, bem como os tópicos descritivos, para visualização e preenchimento, encontra-se incluído ao final deste Anexo.

Produtos com descrição genérica, sem definição clara de entrega, sem fonte de comprovação, que impliquem sobreposição com produtos obrigatórios, ou que não atendam ao modelo de envio definido no critério não serão pontuados.

Caso a PROPONENTE não apresente novos produtos ou os apresente em desconformidade com os critérios estabelecidos, será atribuída nota 0 (zero) neste critério, sem prejuízo de sua permanência no certame.

Pontuação Máxima: 10 pontos.

2. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

2.1. Área total, em hectares, comprovadamente executada na implantação florestal em ações de restauração/recuperação ambiental e/ou produtiva e/ou práticas conservacionistas, com experiência em múltiplas metodologias

A PROPONENTE deverá comprovar sua capacidade de execução de atividades voltadas à implantação florestal, restauração/recuperação ambiental e/ou produtiva, e/ou adoção de práticas conservacionistas de solo e água nas propriedades e posses rurais.

Serão consideradas experiências na aplicação de metodologias de restauração e reabilitação de ecossistemas degradados, tais como plantio direto, adensamento, nucleação, plantio de enriquecimento, regeneração natural assistida, Sistemas Agroflorestais (SAFs) e Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), entre outras técnicas pertinentes.

Também serão consideradas experiências com práticas conservacionistas que poderão incluir, entre outras, terraceamento, adequação de estradas, construção de barraginhas, manejo de cobertura vegetal e demais intervenções voltadas à conservação do solo e da água, com vistas à redução de processos erosivos, ao aumento da infiltração hídrica e à proteção dos recursos hídricos.

Este critério tem por objetivo avaliar a capacidade operacional da PROPONENTE a partir do volume de área efetivamente executada, independentemente do tempo de execução.

A pontuação deste critério será atribuída exclusivamente com base na área total executada, em hectares, não cumulativamente, conforme as seguintes faixas:

até 100 ha comprovados (inclusive valores superiores a zero): 2 pontos

acima de 101 ha até 300 ha: 4 pontos

acima de 301 ha até 600 ha: 6 pontos

acima de 601 ha até 1.000 ha: 8 pontos

acima de 1.001 ha: 10 pontos

A área total executada poderá ser comprovada por meio de um ou mais instrumentos jurídicos, ainda que executados em períodos distintos, sendo vedada apenas a contagem duplicada de uma mesma área objeto da implantação florestal.

Para fins deste critério, admite-se a aplicação de múltiplas metodologias de restauração, recuperação produtiva e/ou práticas conservacionistas em uma mesma área geográfica (hectare), desde que tecnicamente compatíveis e devidamente comprovadas. Nesses casos, a área será contabilizada uma única vez para fins de pontuação, vedada qualquer forma de soma ou sobreposição de hectares em razão da adoção de diferentes metodologias sobre a mesma unidade territorial.

A PROPONENTE deverá explicitar, na documentação comprobatória, as metodologias aplicadas em cada área declarada, de modo a evidenciar a adoção de abordagens integradas de intervenção.

Serão aceitos, para fins de comprovação de experiência, os instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 15 (quinze) anos, contados até a data de publicação deste Edital, acompanhados dos documentos de regularidade, relacionados no ITEM 3 – A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

Tipo de comprovação exigida: *A comprovação da experiência deverá observar o disposto no item 3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital, especialmente quanto aos documentos comprobatórios de experiência. Na hipótese de a proponente optar pelo envio/encaminhamento de atestados ou declarações de capacidade técnica, estes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- *Atestado de regularidade;*
- *Instrumento jurídico;*
- *Razão social das partes;*
- *Identificação da entidade proponente como executora;*
- *Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;*
- *Local de desenvolvimento;*
- *Período de execução;*
- *Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.*

Pontuação Máxima: 30 pontos.

2.2. Tempo de experiência na elaboração ou execução de projetos e programas com foco em mobilização social, engajamento comunitário e metodologias participativas em territórios rurais

A PROPONENTE deverá demonstrar experiência comprovada na elaboração e/ou execução de projetos e programas que envolvam mobilização social, engajamento comunitário, educação ambiental, processos participativos e articulação institucional em territórios rurais, no contexto de políticas públicas, programas socioambientais ou iniciativas de desenvolvimento territorial.

A experiência poderá abranger, entre outras, as seguintes atividades:

- Planejamento e execução de ações de educação ambiental em base territorial rural, com objetivos pedagógicos definidos, público-alvo caracterizado e estratégias metodológicas explicitadas;
- Mobilização e engajamento de territórios e comunidades rurais e, ou comunidades tradicionais e, ou agricultores familiares;
- Facilitação de processos formativos participativos, incluindo oficinas, cursos, dias de campo, intercâmbios e outras metodologias ativas de aprendizagem e de construção coletiva;
- Desenvolvimento e aplicação de metodologias de educação ambiental voltadas à restauração florestal, regularização ambiental, uso sustentável dos recursos naturais ou temas correlatos;
- Produção e utilização de materiais didático-pedagógicos, conteúdos formativos ou estratégias de comunicação educativa;
- Monitoramento e avaliação de processos educativos, incluindo indicadores de participação, aprendizagem ou mudança de práticas;
- Apoio à implementação de políticas públicas ou programas socioambientais em base territorial rural.

A Comissão Julgadora deverá atribuir pontuação com base no tempo de experiência comprovado, na execução em algumas das atividades listadas, conforme as seguintes faixas:

- até 6 meses: 2 pontos
- acima de 6 até 48 meses: 4 pontos
- acima de 48 até 72 meses: 6 pontos
- acima de 72 até 96 meses: 8 pontos
- acima de 96 meses: 10 pontos.

Para fins de apuração da pontuação, será considerada a soma dos períodos de experiência comprovada, ainda que distintos, descontínuos e espaçados no tempo, sendo vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes ou sobrepostos.

A contagem do tempo de experiência será realizada em blocos de meses completos, não sendo exigida coincidência com o ano civil, admitindo-se o somatório de períodos fracionados de execução oriundos de diferentes instrumentos jurídicos.

A pontuação será atribuída de forma objetiva, considerando-se o tempo total de experiência válida comprovada nos instrumentos jurídicos apresentados, limitada ao máximo de 10 (dez) pontos.

Serão aceitos, para fins de comprovação de experiência, os instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 15 (quinze) anos, contados até a data de publicação deste Edital, acompanhados dos documentos de regularidade, relacionados no ITEM 3 – A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

Tipo de comprovação exigida: *A comprovação da experiência deverá observar o disposto no item 3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital, especialmente quanto aos documentos comprobatórios de experiência. Na hipótese de a proponente optar pelo encaminhamento de instrumentos jurídicos, acompanhados de atestados ou declarações de capacidade técnica, estes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- *Atestado de regularidade;*

- *Instrumento jurídico;*
- *Razão social das partes;*
- *Identificação da entidade proponente como executora;*
- *Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;*
- *Local de desenvolvimento;*
- *Período de execução;*
- *Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.*

Pontuação Máxima: 10 pontos.

2.3. Tempo de experiência na execução de atividades em parceria com o Poder Público

Este critério avalia o tempo de experiência da PROPONENTE na execução de atividades em parceria com o Poder Público, e não a quantidade de instrumentos jurídicos celebrados. A existência de múltiplos instrumentos jurídicos será considerada exclusivamente como meio de comprovação do tempo de execução das atividades, vedada a atribuição de pontuação adicional pela simples quantidade de instrumentos apresentados.

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar o tempo de experiência na execução de atividades em parceria com o Poder Público.

Caso não seja possível identificar a natureza das atividades e o período em que as atividades foram efetivamente realizadas, não será atribuída pontuação ao instrumento jurídico.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos a cada período de 12 (doze) meses de experiência comprovada, ainda que não contínuos, limitado à pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

A pontuação será atribuída de forma objetiva, considerando-se o tempo total de experiência comprovado, apurado mediante a soma dos períodos válidos de execução constantes dos instrumentos jurídicos apresentados, inclusive quando oriundos de diferentes instrumentos, vedada a contagem concomitante de períodos sobrepostos.

Para fins de pontuação, não será exigida a correspondência com o ano civil, sendo admitida a soma de períodos de execução fracionados ou intercalados.

O tempo total de experiência será convertido em pontuação por meio da divisão em blocos de 12 (doze) meses completos, sendo atribuídos 02 (dois) pontos por bloco, desconsideradas as frações de tempo inferiores a 12 (doze) meses.

Serão aceitos, para fins de comprovação de experiência, os instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 15 (quinze) anos, contados até a data de publicação deste Edital, acompanhados dos documentos de regularidade, relacionados no ITEM 3 – A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

Tipo de comprovação exigida: *A comprovação da experiência deverá observar o disposto no item 3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital, especialmente quanto aos documentos comprobatórios de experiência. Na hipótese de a proponente optar pelo encaminhamento de instrumentos jurídicos, acompanhados de atestados ou declarações de capacidade técnica, estes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- *Atestado de regularidade;*
- *Instrumento jurídico;*
- *Razão social das partes;*
- *Identificação da entidade proponente como executora;*
- *Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;*

- *Local de desenvolvimento;*
- *Período de execução;*
- *Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.*

Pontuação Máxima: 10 pontos.

2.4. Tempo de experiência em projetos que envolvam Pagamento por Serviços Ambientais – PSA

A PROPONENTE deverá comprovar a experiência em projetos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), demonstrando atuação efetiva em mecanismos de incentivo econômico à conservação e à recuperação ambiental, incluindo, quando aplicável, a formalização de contratos, a operacionalização de pagamentos condicionados a desempenho ambiental, a gestão de beneficiários e o acompanhamento técnico dos resultados ambientais.

A PROPONENTE poderá pontuar ao comprovar tempo de experiência em projetos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA que contemplem as modalidades abaixo ou nas demais descritas, conforme disposto na Lei nº 14.119/2021:

- Florestal: projetos de restauração florestal em áreas privadas e públicas, e em áreas de restrição de uso
- Projetos Hídricos e Edáficos: uso da água, práticas conservacionistas
- Carbono: sequestro e manutenção de estoques de carbono
- Agroecologia: pagamento por práticas sustentáveis na agricultura familiar e comunidades tradicionais

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos a cada bloco completo de 12 (doze) meses de experiência comprovada em projetos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, ainda que os períodos sejam distintos, descontínuos ou espaçados no tempo, limitada a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

A pontuação será atribuída de forma objetiva, considerando-se o tempo total de experiência válida comprovada, apurado mediante a soma dos períodos de execução constantes dos instrumentos jurídicos apresentados, inclusive quando oriundos de diferentes instrumentos, vedada a contagem concomitante de períodos sobrepostos.

Para fins de pontuação, não será exigida correspondência com o ano civil, sendo admitido o somatório de períodos fracionados de execução.

O tempo total de experiência será convertido em pontuação por meio da divisão em blocos completos de 12 (doze) meses, sendo desconsideradas frações inferiores a esse período.

Os documentos apresentados deverão comprovar o tempo de experiência da PROPONENTE na gestão, implementação ou monitoramento de projetos de PSA.

Serão aceitos, para fins de comprovação de experiência, os instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 15 (quinze) anos, contados até a data de publicação deste Edital, acompanhados dos documentos de regularidade, relacionados no ITEM 3 – A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

Tipo de comprovação exigida: *A comprovação da experiência deverá observar o disposto no item 3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital, especialmente quanto aos documentos comprobatórios de experiência. Na hipótese de a proponente optar pelo encaminhamento de instrumentos jurídicos, acompanhados de atestados ou declarações de capacidade técnica, estes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- *Atestado de regularidade;*
- *Instrumento jurídico;*
- *Razão social das partes;*
- *Identificação da entidade proponente como executora;*

- *Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;*
- *Local de desenvolvimento;*
- *Período de execução;*
- *Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.*

Pontuação Máxima: 20 pontos.

2.5. Tempo de experiência em geoprocessamento e monitoramento territorial aplicado a projetos ambientais

A PROPONENTE deverá comprovar experiência na aplicação de geotecnologias, incluindo geoprocessamento, sensoriamento remoto, elaboração de mapas temáticos e análises espaciais, classificação de cobertura e uso do solo, análise de fitofisionomias, processamento de imagens de satélite ou aerolevantamento, bem como estruturação, organização e integração de bases geoespaciais (geodatabase), aplicadas ao monitoramento, gestão e avaliação territorial de projetos, programas ou políticas públicas de caráter ambiental ou socioambiental.

Será considerada, para fins de pontuação, a experiência comprovada da PROPONENTE na execução de atividades que envolvam, de forma integrada ou complementar:

- elaboração de mapas temáticos e análises espaciais;
- classificação e análise de cobertura e uso do solo;
- interpretação e processamento de imagens de satélite ou aerolevantamento (incluindo, quando aplicável, drones/RPA);
- análise de fitofisionomias e dinâmica da vegetação;
- estruturação, organização e gestão de bases geoespaciais (geodatabase);
- integração e tratamento de dados geográficos provenientes de diferentes fontes e sistemas;
- apoio ao monitoramento de indicadores ambientais e territoriais por meio de Sistemas de Informações Geográficas (SIG).

A experiência deverá estar vinculada à execução de projetos, programas ou políticas públicas de caráter ambiental, territorial ou socioambiental, não sendo considerados, para fins de pontuação, usos genéricos ou não relacionados ao objeto deste Edital.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos a cada período de 6 (seis) meses de experiência comprovada, ainda que não contínuos, limitado à pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

A pontuação será atribuída de forma objetiva, considerando-se o tempo total de experiência comprovado, apurado mediante a soma dos períodos válidos de execução constantes dos instrumentos jurídicos apresentados, inclusive quando oriundos de diferentes instrumentos, vedada a contagem concomitante de períodos sobrepostos.

Para fins de pontuação, não será exigida a correspondência com o ano civil, sendo admitida a soma de períodos de execução fracionados ou intercalados.

O tempo total de experiência será convertido em pontuação por meio da divisão em blocos de 6 (seis) meses completos, sendo atribuídos 02 (dois) pontos por bloco, desconsideradas as frações de tempo inferiores a 6 (seis) meses.

Serão aceitos, para fins de comprovação de experiência, os instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 15 (quinze) anos, contados até a data de publicação deste Edital, acompanhados dos documentos de regularidade, relacionados no ITEM 3 – A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

Tipo de comprovação exigida: *A comprovação da experiência deverá observar o disposto no item 3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital, especialmente quanto aos documentos comprobatórios de experiência. Na*

hipótese de a proponente optar pelo encaminhamento de instrumentos jurídicos, acompanhados de atestados ou declarações de capacidade técnica, estes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- *Instrumento jurídico;*
- *Razão social das partes;*
- *Identificação da entidade proponente como executora;*
- *Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;*
- *Local de desenvolvimento;*
- *Período de execução;*
- *Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.*

Pontuação Máxima: 10 pontos.

2.6. Volume de execução de recursos advindos de fundos públicos, Poderes Executivos (municipal, estadual e federal) e outros poderes (Ministério Público, emendas parlamentares, acordos judiciais)

Este critério tem por finalidade avaliar o volume de recursos públicos efetivamente executados pela proponente na realização de projetos e ações financiados por fundos, editais ou parcerias firmadas com entes federativos, inclusive aqueles decorrentes de destinação do Ministério Público, determinação do Poder Judiciário, emendas parlamentares ou outros instrumentos congêneres que envolvam recursos de natureza pública.

A pontuação se dará com base no maior volume anual de recursos financeiros executados pela proponente, considerando a soma dos instrumentos jurídicos executados simultaneamente no mesmo exercício financeiro.

A pontuação se dará da seguinte forma:

- 10 pontos – execução anual igual ou superior a R\$ 1.000.000,00;
- 7 pontos – execução anual entre R\$ 500.000,01 e R\$ 999.999,99;
- 6 pontos – execução anual entre R\$ 250.000,01 e R\$ 500.000,00;
- 3 pontos – execução anual entre R\$ 100.000,00 e R\$ 250.000,00, inclusive;
- 0 pontos – quando não houver comprovação válida.

A pontuação é não cumulativa, prevalecendo a maior faixa anual comprovada pela PROPONENTE. Para fins de comprovação, a entidade deverá apresentar documentação que permita a identificação dos períodos de execução e dos valores executados em cada instrumento jurídico, de modo a possibilitar a verificação da concomitância e do volume anual de recursos executados.

Serão aceitos, para fins de comprovação de experiência, os instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 15 (quinze) anos, contados até a data de publicação deste Edital, acompanhados dos documentos de regularidade, relacionados no ITEM 3 – A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

Tipo de comprovação exigida: *A comprovação da experiência deverá observar o disposto no item 3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital, especialmente quanto aos documentos comprobatórios de experiência. Na hipótese de a proponente optar pelo envio/encaminhamento de atestados ou declarações de capacidade técnica, estes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- *Instrumento jurídico;*
- *Razão social das partes;*
- *Identificação da entidade proponente como executora dos recursos;*
- *Objeto do projeto e/ou atividades exercidas;*

- *Valor dos recursos geridos;*
- *Local de desenvolvimento;*
- *Período de execução;*
- *Avaliação positiva da execução/Regularidade financeira da execução (no caso de projetos em andamento, considerar as avaliações já finalizadas);*
- *Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.*

Pontuação Máxima: 10 pontos.

ANEXO AO CRITÉRIO 1.4

Quadro referente a novos produtos - Critério 1.4

Área Temática		Produto	Início	Término

Estrutura mínima do descritivo obrigatório de cada novo produto:

Cada produto proposto deverá conter, obrigatoriamente, em sua concepção:

- Título: denominação objetiva do produto;
- Descrição: caracterização técnica do produto, contendo finalidade, escopo, forma de execução e resultados esperados;
- Fonte de comprovação: documentos, registros ou evidências que permitam verificar a execução do produto (ex.: relatórios técnicos, registros georreferenciados, atas, bases de dados, relatórios de monitoramento, listas de presença, entre outros).

Marina Fernandes Dias

Diretora de Conservação e Recuperação de Ecossistemas - DCRE/IEF

De acordo

Letícia Capistrano Campos

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Diretora**, em 24/06/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Capistrano Campos, Diretor(a) Geral**, em 24/06/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142770565** e o código CRC **220119A7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019186/2026-52

SEI nº 142770565